

CONTRATO Nº 2022.12.23-8

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM IRANILDO BRITO RAMOS EPP COMERCIAL, PARA O FIM QUE A RAMOS EPP SEGUIR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Benevides, Ordenador de despesas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e IRANILDO BRITO RAMOS EPP, inscrita CNPJ: 45.848.335/0001-00, com sede na Rua Tulipas Negras Nº1987 - Parque Santa Rosa- Fortaleza- Ceara , representada pelo Sr. Iranildo Brito Ramos, inscrita CPF Nº 003.257.713-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Adesão nº 2022.12.22.001, adesão ao pregão eletrônico /Registro de Preços nº 2022.08.08.2-PE Prefeitura Municipal de Paracuru /Secretaria de Educação, tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A Execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao pregão/registro de preços nº 2022.08.08.2-PE Prefeitura Municipal de Paracuru(Lei nº. 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018. Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz, conforme solicitação e anexo ao contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- a Câmara Municipal de Aquiraz pagara à contratada, o valor global de 135.550.90 (cento e trinta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos), referente aos lotes conforme planilha em anexo.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá ao CONTRATANTE:

4.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

4.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

4.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

4.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

4.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

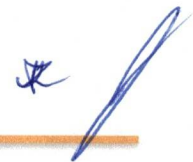
4.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA:

5.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

5.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

5.1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

5.1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

5.1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

5.1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico /Registro de Preços nº 2022.08.08.2-PE Prefeitura Municipal de Paracuru /Secretaria de Educação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

À CONTRATADA caberá, ainda:

6.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

7.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

7.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS E VIGENCIA CONTRATUAL

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.110, fonte de recurso 001- elemento de despesa 4.4.90.52.00

9.2- O prazo contratual terá início na data da assinatura do contrato por 180 (cento e oitenta) dias.

CLAÚSULA DECIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados na proporção da entrega mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, que atestará a entrega do objeto licitado;

11.2- Caso a fatura seja aprovada, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1- advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas.;

12.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas;

12.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aquiraz, por até 2 (dois) anos.

12.2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

12.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

12.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - fizer declaração falsa;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;

12.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.2.7 - não celebrar o contrato;

12.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

12.2.9 - apresentar documentação falsa.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISAO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 23 / Dezembro de 2022

Benevides

Jefferson da Silva Benevides
Diretor de Planejamento, Orçamento
e Gestão/ Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

IBR COMERCIAL
Iranildo Brito Ramos
CNPJ:45.848.335/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Guilherme Roberto

Iranildo Brito Ramos
Iranildo Brito Ramos - EPP
CPF: 003.257.113-32
Proprietário

ANEXO AO CONTRATO 2022.12.23-8

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

EMPRESA: IBR COMERCIAL

Lote 10

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valores	
				Valor Unit.	Valor Total
1	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO NA COR BRANCA. Especificação : Cadeira Plástica com Braço na Cor Branca, confeccionada em material polipropileno, carbonato e aditivo com AntiUV (resistente a raios solares), capacidade de carga mínima de 140 kg, com selo de qualidade de órgão fiscalizador, podendo ser empilháveis, dimensões: compr. 56cm x larg. 50cm x alt. 86cm, produto aprovado pelo Inmetro.	UND	800	R\$66,60	R\$53.280,00
2	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO NA COR BRANCA. Especificação : Cadeira Plástica sem Braço, na cor Branca, confeccionada em material polipropileno, carbonato e aditivo com AntiUV (resistente a raios solares), capacidade de carga mínima de 140 kg, com selo de qualidade de órgão fiscalizador, podendo ser empilháveis, dimensões: compr. 56cm x larg. 50cm x alt. 86cm, produto aprovado pelo Inmetro.	UND	1.000	R\$61,10	R\$61.100,00

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

3	MESA QUADRADA EM POLIPROPILENO. Especificação : Mesa, em polipropileno, quadrada, empilhável, monobloco, na cor branca. Dimensões mínimas de 700 x 700 x 700 mm (A x L x P), com variação de +/- 5%. Tampo, resistente a intempéries e ao uso, tratado com resina anti raios UV. Uso externo ou interno. Capacidade de carga mínima de 120 kg, exibir a identificação da certificação compulsória. Garantia mínima de 3 anos.	UND	100	R\$121,20	R\$12.120,00
6	PÚLPITO EM ACRÍLICO. Especificação: Pulpito em Acrílico. Corte Laser e Acabamento Manual. Dimensões Aproximadas: 100 x 50 x altura 120 cm, espessura: 08 mm. Com Porta Livro, Porta Microfone Interno e porta copo interno.	UND	1	R\$3.333,00	R\$3.333,00
Valor global					R\$129.833,00

Lote 11

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valores	
				Valor Unit.	Valor Total
1	VENTILADOR DE COLUNA. Especificação : Ventilador de Coluna, turbo, diâmetro mínimo da hélice 60 cm, mínimo de 03 (três) hélices, controle de oscilação, grade protetora metálica, tensão 220 volts, garantia mínima do fabricante de 01 ano.	UND	5	R\$500,50	R\$2.502,50
2	VENTILADOR DE PAREDE 60cm. Especificação : Ventilador de Parede 60cm com grades de proteção com pintura epóxi na cor preto, 3 (Três) Hélices, equipado com protetor térmico, velocidade regulável, diâmetro da hélice: 62cm no mínimo, potência mínima de 1/4CV - 200W, voltagem 220V, garantia mínima do fabricante de 01 Ano	UND	6	R\$535,90	R\$3.215,40
Valor global					R\$5.717,90

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071